

LEINº 25/92

Dispõe sobre a gratificação de regência de Classe aos professores da rede municipal de ensino, O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São acrescentados no artigo 10 da Lei nº 31/90 que modificou a Lei nº 31/87, o inciso VIII, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, acrescentando-se o parágrafo 2º, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 10 - ...

VIII - gratificação de regência de classe, correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o piso inicial do vencimento da referência da carreira, sem prejuízo das gratificações de que tratam os incisos anteriores.

§ 1º - ...

§ 2º - Não farão jus a gratificação de que trata o inciso VIII os professores em atividade extra-classe.

Art. 2º - As despesas decorrentes do custeio da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, as receitas advindas do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de Maio de 1992.

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA  
PREFEITO